

# REGULAMENTO INTERNO

---



ACADEMIA  
MUSICAL  
DOS AMIGOS  
DAS CRIANÇAS

# REGULAMENTO INTERNO

da Academia Musical dos Amigos das Crianças

---

# ÍNDICE

Siglas e Abreviaturas	4
Referências legislativas	4
<b>Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
Art.º 1.º - Objeto	5
Art.º 2.º - Âmbito	5
Art.º 3.º - Natureza	5
Art.º 4.º - Logótipo e especificações	6
<b>Capítulo II – OFERTA EDUCATIVA</b>	
Subsecção I - Cursos	6
Art.º 5.º - Cursos ministrados	6
Art.º 6.º - Curso de Iniciação Instrumental	6
Art.º 7.º - Curso de Iniciação Musical	6
Art.º 8.º - Curso Básico de Música	7
Art.º 9.º - Curso Secundário de Música	7
Subsecção II – Cursos Livres	7
Art.º 10.º - Cursos Livres	7
Art.º 11.º - Curso Livre por disciplina	8
Art.º 12.º - Curso AMAC	8
Subsecção III – Regimes de frequência	8
Art.º 13.º - Regimes de frequência	8
Art.º 14.º - Regimes articulado	8
Art.º 15.º - Regime supletivo	9
Subsecção IV – Cursos de Instrumento	10
Art.º 16.º - Cursos de Instrumento	10
Art.º 17.º - Ateliers de Instrumento	10
<b>Capítulo III – ÓRGÃOS DE GESTÃO</b>	
Art.º 18.º - Órgãos de gestão	11
Art.º 19.º - Direção da AMAC	11
Art.º 20.º - Direção Financeira	11
Art.º 21.º - Direção Pedagógica	11
Art.º 22.º - Conselho Pedagógico	13
Art.º 23.º - Coordenadores das áreas disciplinares	14

## Capítulo IV – COMUNIDADE EDUCATIVA

Art.º 24.º - Comunidade educativa	16
Subsecção I - Alunos	16
Art.º 25.º - Caracterização e âmbito	16
Art.º 26.º - Direitos dos alunos	16
Art.º 27.º - Deveres dos alunos	17
Art.º 28.º - Dever de assiduidade	18
Art.º 29.º - Justificação de faltas	18
Art.º 30.º - Faltas injustificadas	19
Art.º 31.º - Excesso grave de faltas	19
Art.º 32.º - Cartão do aluno	19
Art.º 33.º - Dever de associado	19
Subsecção II – Corpo docente	19
Art.º 34.º - Corpo docente	19
Art.º 35.º - Direitos do professor	20
Art.º 36.º - Deveres do professor	20
Art.º 37.º - Duração e organização do trabalho	22
Art.º 38.º - Sumários	23
Art.º 39.º - Comunicação e justificação de faltas	23
Art.º 40.º - Faltas a exames e reuniões	23
Art.º 41.º - Reposição de aulas	24
Art.º 42.º - Acumulação de funções	24
Subsecção III – Conselho Musical	25
Art.º 43.º - Conselho Musical	25
Subsecção IV – Pais e encarregados de educação	25
Art.º 44.º - Direitos dos pais e encarregados de educação	25
Art.º 45.º - Deveres dos pais e encarregados de educação	25
Subsecção V – Corpo não docente	26
Art.º 46.º - Direitos do corpo não docente	26
Art.º 47.º - Deveres do corpo não docente	27
Art.º 48.º - Comunicação e justificação de faltas	28

## Capítulo V – ASPETOS DE FUNCIONAMENTO GLOBAL

Art.º 49.º - Matrícula	28
Art.º 50.º - Renovação de matrícula	29
Art.º 51.º - Desistências e anulação de matrícula	29
Art.º 52.º - Propinas	30
Art.º 53.º - Transferência de escola	30
Art.º 54.º - Certificação	30
Art.º 55.º - Documentos de escola	31

Art.º 56.º - Calendário escolar	31
Art.º 57.º - Horários	31
Art.º 58.º - Professor de Instrumento	32
Art.º 59.º - Disciplina de Classe de Conjunto	32
Art.º 60.º - Apresentações públicas	32

## **Capítulo VI – AVALIAÇÃO**

Art.º 61.º - Avaliação dos alunos	32
Art.º 62.º - Critérios de avaliação	33
Art.º 63.º - Formalização da avaliação	33
Art.º 64.º - Provas globais	33
Art.º 65.º - Prova global de Formação Musical	33
Art.º 66.º - Prova global de Instrumento	34
Art.º 67.º - Prova de Acesso ao Ensino Secundário	35
Art.º 68.º - Prova de Aptidão Artística	35
Art.º 69.º - Provas de Aferição	35
Art.º 70.º - Provas de equivalência à frequência	35
Art.º 71.º - Prova de transição de grau	36
Art.º 72.º - Prova de Admissão ao Curso Básico de Música	36
Art.º 73.º - Falta a provas de avaliação	36

## **Capítulo VII – INSTALAÇÕES, PÁGINA WEB E SERVIÇOS DA ESCOLA**

Art.º 74.º - Instalações	37
Art.º 75.º - Página Web	37
Art.º 76.º - Secretaria	38
Art.º 77.º - Serviço de fotocópias	38
Art.º 78.º - Aluguer de instrumentos musicais	38

## **Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.º 79.º - Entrada em vigor	39
Art.º 80.º - Casos omissos	39
Art.º 81.º - Comunicação e aceitação	39

## **ANEXOS**

Anexo 1 – Logótipo	40
Anexo 2 – Organigrama	41

## SIGLAS E ABREVIATURAS

---

AMAC – Academia Musical dos Amigos das Crianças

MEC – Ministério da Educação e Ciência

PAA – Plano Anual de Atividades

PEE – Projeto Educativo de Escola

RI – Regulamento Interno

## REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

---

**Decreto-Lei n.º 115-A/98**, de 4 de maio, aprova o regime de autonomia, administração e gestão das escolas, alterado pela **Lei n.º 24/99**, de 22 de abril

**Decreto-Lei n.º 137/2012**, de 2 de julho

**Decreto-Lei n.º 139/2012**, de 5 de julho, retificado pelo **Decreto-Lei n.º 91/2013**, de 10 de julho

**Decreto-Lei n.º 152/2013**, de 4 de novembro, aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior

**Decreto-Lei n.º 41/2012**, de 21 de fevereiro, Estatuto da Carreira Docente

**Decreto-Lei n.º 75/2008** de 22 de abril, alterado pelos **Decreto-Lei n.º 224/2009**, de 11 de setembro, e pelo

**Despacho Normativo n.º 13/2014**, de 15 de setembro

**Lei n.º 51/2012**, de 5 de setembro, aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, retificada pela **Declaração de Retificação n.º 46/2012**, de 17 de setembro

**Portaria n.º 225/2012**, de 30 de julho, cria o Curso Básico de Música dos 2º e 3º Ciclos e aprova o respetivo plano de estudos, retificada pela **Declaração de Retificação n.º 55/2012**, de 27 de setembro

**Portaria n.º 243-B/2012**, de 13 de agosto, cria o Curso Secundário de Música e aprova o respetivo plano de estudos, retificada pela **Declaração de Retificação n.º 58/2012**, de 10 de outubro

**Portaria n.º 59/2014**, de 7 de março, fixa os termos da gestão flexível do currículo, no âmbito da autonomia pedagógica das escolas particulares e cooperativas a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro

**Portaria n.º 814/2005**, de 13 de Setembro, regula o regime de acumulação de funções dos professores



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

## Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Objeto

O Regulamento Interno constitui um instrumento fundamental do processo de autonomia da escola.

Este é o documento que define os princípios e as regras de organização e funcionamento da Academia Musical dos Amigos das Crianças, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e de secretaria, bem como os direitos e os deveres de todos os que integram a sua comunidade escolar.

O Regulamento Interno visa assegurar o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo, do ideário, missão e valores da escola, tendo em vista a harmonia, respeito e salvaguarda da relação entre todos os elementos da sua comunidade educativa e o desenvolvimento pedagógico, artístico, cultural e humano dos alunos.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

1) O presente regulamento aplica-se a todos os membros que integram a comunidade educativa da AMAC, dentro ou fora do seu espaço educativo, desde que direta ou indiretamente envolvidos na sua ação e sem sobreposição da legislação em vigor.

2) Constituem a comunidade educativa da AMAC:

- a) Os alunos
- b) Os pais e os encarregados de educação dos alunos
- c) O corpo docente
- d) O corpo não docente
- e) Os membros dos Corpos Sociais da AMAC
- f) A Direção Financeira
- g) A Direção Pedagógica
- h) Os associados da AMAC

### Artigo 3.º

#### Natureza

1) A Academia Musical dos Amigos das Crianças é uma escola particular de ensino vocacional de Música, com Cursos de Ensino Básico e Secundário com paralelismo e autonomia pedagógicos. A AMAC tem autorização definitiva de funcionamento n.º 4540 e um Contrato de Patrocínio com o Ministério da Educação e Ciência (MEC).

2) A AMAC proporciona uma formação especializada no domínio da Música de elevado nível técnico e artístico, na procura constante de excelência, rigor e exigência dos processos e mecanismos pedagógicos.

3) A AMAC é tutelada por uma associação cultural sem fins lucrativos com o mesmo nome, fundada em 1953 pela violoncelista e pedagoga Adriana de Vecchi.

4) A escola tem as suas instalações coincidentes com a sede social da associação, na Rua D. Luís I, n.º 19, 1.º andar, em Lisboa.

#### **Artigo 4.º**

##### **Logótipo e especificações**

- 1) A AMAC utiliza um logótipo que consta no Anexo 1 deste regulamento.
- 2) O logótipo deve ser adotado em todos os documentos formais da AMAC.
- 3) O tipo de letra definido para todos os documentos de escola é *Calibri*.

## **CAPÍTULO II – OFERTA EDUCATIVA**

### **Subsecção I – Cursos**

#### **Artigo 5.º**

##### **Cursos ministrados**

1) A AMAC ministra cursos de ensino vocacional e especializado de Música ao Pré-Escolar, aos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e ao Ensino Secundário, e são os seguintes:

Cursos	Iniciação Instrumental	Iniciação Musical	Básico de Música	Secundário de Música
Ciclos	Pré-Escolar	1.º Ciclo	2.º e 3.º Ciclos	Secundário
Idades	dos 3 aos 5 anos	dos 6 aos 10 anos	dos 11 aos 15 anos	dos 16 aos 18 anos

Quadro 1

#### **Artigo 6.º**

##### **Curso de Iniciação Instrumental**

1) O Curso de Iniciação Instrumental é um curso que se destina a alunos do Pré-Escolar, dos 3 aos 5 anos de idade, e contempla no seu Plano de Estudos uma aula semanal de Instrumento com a duração de 30 minutos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Curso de Iniciação Musical**

1) O Curso de Iniciação Musical destina-se a alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico, entre os 6 e os 10 anos de idade.

2) O Plano de Estudos do Curso de Iniciação Musical contempla 3 disciplinas e está em conformidade com a Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho.



## **Artigo 8.º**

### **Curso Básico de Música**

- 1) O Curso Básico de Música destina-se a alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico admitidos no 5.º ano mediante a realização e aprovação na Prova de Admissão ao Curso Básico de Música e das vagas existentes na escola.
- 2) Poderão ainda ser admitidos no Curso Básico de Música, num grau diferente do 1.º, os alunos com conhecimentos musicais prévios que realizem uma Prova de Aferição ou por processo de transferência de outra escola de ensino vocacional de Música.
- 3) O Plano de Estudos do Curso Básico de Música obedece ao previsto na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho.
- 4) O Curso Básico de Música da AMAC funciona em regime articulado e supletivo e reconhece a habilitação com emissão de certificado e diploma.

## **Artigo 9.º**

### **Curso Secundário de Música**

- 1) O Curso Secundário de Música destina-se a alunos que frequentam o Ensino Secundário admitidos mediante a realização e aprovação na Prova de Acesso ao Ensino Secundário e das vagas existentes na escola.
- 2) Poderão ser também admitidos no Curso Secundário de Música, num grau diferente do 6.º, alunos transferidos de outra escola de ensino vocacional de Música.
- 3) O Plano de Estudos do Curso Secundário de Música da AMAC obedece ao estipulado na Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, sendo que a 4.ª disciplina do referido plano é da escolha do aluno, dentro das seguintes possibilidades que constituem a oferta educativa da AMAC:
  - a) Naípe de Orquestra Juvenil
  - b) Naípe de Orquestra de Guitarras
  - c) Acompanhamento e Improvisação
- 4) O Curso Secundário de Música da AMAC funciona exclusivamente em regime supletivo e reconhece a habilitação com emissão de certificado e diploma.

## **Subsecção II – Cursos Livres**

### **Artigo 10.º**

#### **Cursos Livres**

- 1) Os Cursos Livres estão abertos a alunos de todas as idades e níveis de ensino, incluindo adultos. Não são financiados pelo MEC, nem conferem qualquer tipo de grau ou diploma.
- 2) Os Cursos Livres da AMAC não estão abrangidos pelo regime geral de faltas estipulado no presente Regulamento.
- 3) A AMAC tem dois tipos de Cursos Livres:
  - a) o Curso Livre de uma disciplina isolada
  - b) o Curso AMAC

## **Artigo 11.º**

### **Curso Livre por disciplina**

1) Na modalidade de Curso Livre, o aluno inscreve-se em uma ou mais disciplinas isoladamente, sendo que qualquer aluno da escola matriculado em qualquer curso pode frequentar outras disciplinas na modalidade de Curso Livre, sujeitas ao preçário e às vagas existentes.

## **Artigo 12.º**

### **Curso AMAC**

1) O Curso AMAC é uma oferta de escola e contempla as 3 disciplinas principais dos Planos de Estudos dos Cursos Básico e Secundário de Música, mas cuja frequência não tem as condicionantes de idade a que a lei obriga.

2) O Curso AMAC tem o seguinte Plano de Estudos:

<b>Componente do currículo</b>	<b>Tipologia de aula</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Instrumento	individual	30 minutos
Formação Musical	coletiva	90 minutos
Classe de conjunto	coletiva	90 minutos

Quadro 2

## **Subsecção III – Regimes de frequência**

## **Artigo 13.º**

### **Regimes de frequência**

1) O Curso Básico de Música ministrado na AMAC pode ser frequentado em regime articulado ou supletivo.

2) O Curso Secundário de Música funciona apenas em regime supletivo.

## **Artigo 14.º**

### **Regime articulado**

1) No regime articulado o financiamento do MEC é de 100%, pelo que não há lugar ao pagamento de matrícula ou de propinas por parte do aluno.

2) A AMAC reserva-se o direito de solicitar aos alunos de ensino articulado o pagamento de material escolar.

3) A AMAC tem um protocolo de articulação exclusivo com a Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos.

4) Os alunos de ensino articulado integram as turmas de Música constituídas na Escola Josefa de Óbidos, onde são ministradas as disciplinas da Formação Geral e parte das disciplinas da Componente Vocacional de Música previstas no Plano de Estudos do Curso Básico de Música.

5) As aulas das disciplinas vocacionais de Música são dadas nas instalações da Escola Josefa de Óbidos e encontram-se inseridas no horário escolar dos alunos, sendo asseguradas por professores da AMAC, salvo no caso das disciplinas de Instrumento e de Classe de Conjunto que podem ser ministradas nas instalações da AMAC, sendo obrigação do aluno aceitar, respeitar o horário definido e deslocar-se à AMAC para frequentar essas aulas.

6) As aulas que têm lugar na AMAC respeitam o horário escolar das turmas de ensino articulado, por forma a garantir a sua frequência por parte dos alunos e o tempo necessário entre deslocações.

7) Para a frequência do Curso Básico de Música em regime articulado é aplicada a seguinte tabela de correspondência entre o grau das disciplinas da Componente Vocacional de Música e o ano de escolaridade em que o aluno se encontra:

	Curso Básico de Música				
Grau das disciplinas da Componente Vocacional de Música	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
Ano de escolaridade	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º

Quadro 3

8) O aluno poderá frequentar o Curso Básico de Música em regime articulado desde que o grau de todas as disciplinas da Componente Vocacional de Música não tenha um desfaseamento superior a um ano relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.

### **Artigo 15.º** **Regime supletivo**

1) O regime supletivo pode ou não ser apoiado pelo MEC e está dependente das vagas concedidas à AMAC no Contrato de Financiamento.

2) Para a frequência do Curso Básico de Música em regime supletivo é aplicada a tabela de correspondência entre o grau das disciplinas da Componente Vocacional de Música e o ano de escolaridade em que o aluno se encontra, conforme o disposto no Quadro 3 do art.º anterior.

3) O aluno poderá frequentar o Curso Básico de Música em regime supletivo desde que o grau de todas as disciplinas da Componente Vocacional de Música não tenha um desfaseamento superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.

4) Para a frequência do Curso Secundário de Música em regime supletivo é aplicada a seguinte tabela de correspondência entre o grau das disciplinas da Componente Vocacional de Música e o ano de escolaridade em que o aluno se encontra:

	Curso Secundário de Música		
Grau das disciplinas da componente vocacional de Música	6.º	7.º	8.º
Ano de escolaridade	10.º	11.º	12.º

Quadro 4

5) Todas as aulas em regime supletivo são ministradas nas instalações da AMAC.

## Subsecção IV – Cursos de instrumento

### Artigo 16.º

#### Cursos de Instrumento

1) Os Cursos de Instrumento disponíveis na AMAC são:

	Instrumento	Nível de ensino			
		Pré-Escolar	Iniciação	Básico	Secundário
<b>Cordas Dedilhadas</b>	Guitarra	•	•	•	•
	Harpa		•	•	•
<b>Cordas Friccionadas</b>	Contrabaixo		•	•	•
	Violino	•	•	•	•
	Violeta	•	•	•	•
	Violoncelo	•	•	•	•
<b>Sopros</b>	Clarinete		•	•	
	Flauta Transversal		•	•	•
	Oboé		•	•	•
<b>Teclas</b>	Cravo		•	•	
	Piano	•	•	•	•

Quadro 5

2) No ato da matrícula, o aluno pode escolher o instrumento que pretende estudar entre as opções e as vagas existentes na escola.

3) Todos os alunos que se candidatam ao 5.º ano de escolaridade têm obrigatoriamente que realizar a Prova de Admissão ao Curso Básico de Música.

### Artigo 17.º

#### Ateliers de Instrumento

1) Os alunos sem conhecimentos musicais prévios que ingressam no 5.º ano do Curso Básico de Música têm que frequentar os Ateliers de Instrumento da AMAC, organizados com os professores da escola e que decorrem nas instalações da escola, em calendário previamente definido e divulgado.

2) Os Ateliers de Instrumento consistem em pequenas sessões pedagógicas e didáticas organizadas com os professores de instrumento para que o aluno candidato ao Curso Básico de Música contacte com os vários instrumentos lecionados na escola, a fim de os conhecer e de os experimentar.

3) Só depois da frequência destes ateliers é que o candidato escolhe os 4 instrumentos a que se candidatará, ordenados por ordem de preferência, e aos quais terá que fazer uma Prova de Aptidão de Instrumento, que integra a Prova de Acesso ao Curso Básico de Música.

## CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DE GESTÃO

### Artigo 18.º

#### Órgãos de gestão

1) De acordo com o organigrama da AMAC, que consta do Anexo 2 deste regulamento, os órgãos de gestão da escola são os seguintes:

- a) A Direção da AMAC
- b) A Direção Financeira
- c) A Direção Pedagógica
- d) O Conselho Pedagógico
- e) Os Coordenadores das áreas disciplinares

### Artigo 19.º

#### Direção da AMAC

1) A Direção da AMAC é designada segundo os Estatutos da AMAC e é o órgão responsável pela sua gestão administrativa, financeira e patrimonial.

2) Os deveres da Direção encontram-se definidos nos referidos.

### Artigo 20.º

#### Direção Financeira

1) A Direção Financeira da AMAC é designada pela Direção da associação.

2) Os deveres da Direção Financeira são os consignados pela Direção da AMAC, de acordo com os Estatutos da associação.

### Artigo 21.º

#### Direção Pedagógica

1) A Direção Pedagógica é nomeada pela Direção da AMAC e é o órgão responsável por coordenar e gerir a ação pedagógica e educativa da escola.

2) A Direção Pedagógica pode ser constituída apenas pelo seu Diretor Pedagógico ou ser colegial.

3) Constituem deveres da Direção Pedagógica:

- a) Representar a escola junto de outras instituições e entidades e, designadamente, junto do MEC em todos os assuntos e matérias de natureza pedagógica;
- b) Propor, orientar, coordenar e gerir toda a ação pedagógica e educativa da escola;
- c) Propor à Direção da AMAC os nomes dos docentes a contratar;
- d) Nomear os Coordenadores das áreas disciplinares;

- e) Propor à Direção da AMAC a criação de novos cursos;
- f) Elaborar o Plano Anual de Atividades (PAA), proceder à sua atualização e intentar as diligências e ações necessárias à sua prossecução, comunicação e divulgação junto da comunidade educativa da escola;
- g) Planificar, monitorizar e acompanhar as atividades curriculares, as reuniões e todas as apresentações públicas previstas no PAA;
- h) Coordenar o processo de elaboração, aprovação e avaliação do Projeto Educativo de Escola (PEE);
- i) Contribuir e gerir os meios e recursos para a concretização, divulgação e avaliação do PEE;
- j) Contribuir para a revisão do Regulamento Interno;
- k) Promover a excelência, o rigor, e a exigência do ensino ministrado na AMAC;
- l) Intentar mecanismos formais e informais de autoavaliação das práticas pedagógicas do corpo docente, de atualização dos processos, critérios de avaliação e dos programas curriculares;
- m) Promover e desenvolver a transparência dos instrumentos e processos de avaliação dos alunos;
- n) Supervisionar a atividade pedagógica do corpo docente e dos coordenadores das áreas disciplinares;
- o) Assegurar a comunicação clara e eficaz dos procedimentos e documentos inerentes à organização e funcionamento pedagógico da escola, e o seu cumprimento por todos os professores, nomeadamente no que concerne a provas de avaliação, ao processo de avaliação dos alunos e regulamentos da AMAC.
- p) Investir no desenvolvimento de atividades de promoção e inovação pedagógicas;
- q) Promover e investir na qualidade da relação de comunicação com os professores, funcionários, alunos, pais e encarregados de educação e todos os que integram a comunidade escolar;
- r) Receber e ouvir todos os membros da comunidade educativa da escola, nomeadamente, os professores, os alunos e os pais e encarregados de educação;
- s) Promover o processo de comunicação e articulação com a Escola Josefa de Óbidos;
- t) Presidir ao Conselho Pedagógico, convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias deste órgão e definir as respetivas ordens de trabalho;
- u) Convocar as reuniões gerais de professores e de avaliação;
- v) Convocar reuniões extraordinárias e pontuais, sempre que necessário, com os professores, coordenadores, pais e encarregados de educação dos alunos;
- w) Definir e coordenar o processo de seleção dos alunos;
- x) Superintender a elaboração dos horários dos professores no início de cada ano letivo;

- y) Definir e organizar a componente não letiva de horário dos docentes;
- z) Ler, verificar e sugerir alterações às atas de todas as reuniões de âmbito escolar;
- aa) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações e esclarecimentos solicitados pela Direção da AMAC;
- bb) Propor à Direção da AMAC a aquisição de equipamentos, material didático ou outros indispensáveis ao funcionamento da escola;
- cc) Assegurar a concretização de medidas de apoio e acompanhamento pedagógico dos alunos;
- dd) Zelar pelo comportamento e disciplina dos alunos em todas as atividades inerentes à escola e exercer as necessárias medidas e procedimentos de natureza disciplinar;
- ee) Garantir a organização, a guarda, a confidencialidade e a conservação de toda a documentação de índole pedagógica dos docentes e dos alunos;
- ff) Dar cumprimento ao Regulamento Interno e a toda a legislação aplicável e inerente à organização e funcionamento da escola.

## **Artigo 22.º**

### **Conselho Pedagógico**

1) O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo de orientação e gestão pedagógica da AMAC e é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Membros da Direção Pedagógica
- b) Coordenadores das áreas disciplinares, que são as seguintes:
  - i. Classes de Conjunto
  - ii. Cordas Dedilhadas
  - iii. Cordas Friccionadas
  - iv. Formação Musical, Iniciação Musical e Disciplinas Teóricas
  - v. Sopros
  - vi. Teclas
- c) Membro do Conselho Musical da AMAC
- d) Representante dos funcionários

2) O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor Pedagógico, que tem voto de qualidade nas deliberações.

3) O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Direção da AMAC ou da Direção Pedagógica o justifique.

4) Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Aprovar o calendário escolar;

- b) Pronunciar-se sobre o Regulamento Interno;
- c) Pronunciar-se sobre o Projeto Educativo de Escola;
- d) Sugerir as atividades constantes no PAA;
- e) Propor e promover ações que visem a interdisciplinaridade na escola;
- f) Dar parecer e aprovar os critérios de avaliação e os modelos de provas de avaliação globais das várias disciplinas ministradas na escola;
- g) Dar o seu contributo e pronunciar-se sobre os vários regulamentos e documentos da escola;
- h) Dar parecer sobre os critérios e os princípios de gestão pedagógica subjacentes à elaboração dos horários e definição da componente não letiva dos professores;
- i) Dar parecer sobre parcerias e sobre propostas de celebração de contratos de autonomia;
- j) Propor o desenvolvimento de experiências de formação e de inovação pedagógica no âmbito escolar e em articulação com outras escolas e instituições;
- k) Pronunciar-se sobre casos de natureza disciplinar que lhe sejam submetidos pela Direção Pedagógica;
- l) Deliberar sobre recursos respeitantes a processos de avaliação dos alunos;
- m) Dar o parecer sobre quaisquer outros assuntos de natureza pedagógica que lhe sejam apresentados pela Direção Pedagógica.

### **Artigo 23.º**

#### **Coordenadores das áreas disciplinares**

1) Os Coordenadores das áreas disciplinares são nomeados anualmente pela Direção Pedagógica da AMAC.

2) O corpo docente da AMAC encontra-se organizado por áreas disciplinares, cada uma com um coordenador com funções atribuídas e assento no Conselho Pedagógico. Cada coordenador de área disciplinar é responsável pelos professores das disciplinas que a integram, conforme estipulado no quadro abaixo:

<b>Área disciplinar</b>	<b>Disciplinas</b>
<b>Classes de Conjunto</b>	Coro
	Música de Câmara
	Orff
	Orquestra de Guitarras
	Orquestra de Iniciados
	Orquestra de Sopros
	Orquestra de Violoncelos
	Orquestra Juvenil



<b>Cordas Dedilhadas</b>	Guitarra
	Harpa
<b>Cordas Friccionadas</b>	Contrabaixo
	Violeta
	Violino
	Violoncelo
<b>Formação Musical, Iniciação Musical e Disciplinas Teóricas</b>	Formação Musical
	Iniciação Musical
<b>Sopros</b>	Clarinete
	Flauta Transversal
	Oboé
<b>Teclas</b>	Acompanhamento e Improvisação
	Cravo
	Piano

Quadro 6

3) Constituem deveres dos coordenadores:

- a) Representar os professores que integram a sua área disciplinar junto do Conselho Pedagógico, da Direção da AMAC, da Direção Pedagógica e de outros elementos da comunidade educativa da escola;
- b) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores da sua área disciplinar no âmbito das diferentes disciplinas;
- c) Supervisionar a aplicação e o cumprimento dos critérios de avaliação, modelos de provas de avaliação globais e programas curriculares de disciplina por parte de todos os docentes da sua área disciplinar;
- d) Discutir e refletir com os professores da sua área disciplinar sobre os problemas existentes ao nível da organização, funcionamento e de natureza pedagógica, propondo soluções;
- e) Analisar opções relativas aos modelos pedagógicos, métodos de ensino e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem de Música, incentivando a autoavaliação;
- f) Promover junto dos professores da sua área disciplinar o cumprimento atempado, célere e regular dos procedimentos de organização pedagógica definidos pela Direção Pedagógica;
- g) Cumprir a calendarização de reuniões de área disciplinar definidas no PAA;
- h) Redigir e/ou verificar e enviar à Direção Pedagógica as atas das reuniões da sua área disciplinar;
- i) Zelar pela organização, atualização e funcionamento do dossier da sua área disciplinar;
- j) Assegurar a transparência, clareza, rigor, imparcialidade e isenção do processo de avaliação dos alunos.

## **CAPÍTULO IV – COMUNIDADE EDUCATIVA**

### **Artigo 24.º**

#### **Comunidade educativa**

1) A comunidade educativa da AMAC é constituída por vários outros elementos além dos que integram os órgãos de gestão da escola, caracterizados no Capítulo III do presente regulamento, e que são:

- a) Os alunos
- b) Os pais e os encarregados de educação
- c) O corpo docente
- d) O Conselho Musical da AMAC
- e) O corpo não docente

### **Subsecção I – Alunos**

#### **Artigo 25.º**

##### **Caracterização e âmbito**

1) Este Regulamento Interno assume como alunos todos os discentes que frequentam a AMAC, independentemente do curso e do regime em que se encontram matriculados.

#### **Artigo 26.º**

##### **Direitos dos alunos**

- 1) Conforme o Estatuto do Aluno e Ética Escolar o aluno tem o direito a:
- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
  - b) Usufruir de um ensino de qualidade, exigência e rigor;
  - c) Ter a possibilidade de integrar as apresentações públicas previstas no PAA, enquanto um elemento imprescindível ao seu processo de aprendizagem e desenvolvimento performativo, musical e artístico;
  - d) Ser informado sobre o regulamento interno da escola, sobre as atividades e ações inseridas no PAA e no PEE, bem como sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do seu Plano de Estudos, o programa e objetivos de cada disciplina, e critérios e processos de avaliação;

- e) Ser avaliado em conformidade com os critérios e procedimentos definidos pela AMAC, com salvaguarda da transparência, clareza, rigor, imparcialidade e isenção em todo o processo de avaliação;
- f) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- g) Poder beneficiar das instalações, equipamentos e instrumentos musicais existentes na escola para o seu estudo individual, desde que disponíveis e sem prejuízo do normal funcionamento das aulas;
- h) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, de apoio e recuperação pedagógica;
- i) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu registo biográfico, de natureza pessoal ou familiar.

### **Artigo 27.º**

#### **Deveres dos alunos**

1) Definem-se como deveres dos alunos:

- a) Aplicar-se e investir na sua educação e formação pessoal, moral, musical e artística;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito escolar;
- c) Trazer sempre o material, partituras e/ou instrumento necessários às aulas;
- d) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- e) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- f) Tratar com respeito e correção todos os membros da comunidade educativa da escola;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar, respeitando a integridade física e psicológica de todos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades e apresentações públicas que requeiram a sua participação e empenho;
- i) Zelar pela preservação, conservação e bom funcionamento das instalações, espaços, instrumentos musicais e outros recursos pedagógicos existentes na escola;
- j) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver;
- k) Não captar, divulgar ou difundir quaisquer sons ou imagens de atividades letivas e musicais em contexto escolar sem a autorização prévia da Direção Pedagógica;
- l) Usar sempre a indumentária definida para as apresentações públicas da AMAC;

- m) Assistir em silêncio e com um comportamento adequado às apresentações musicais, mantendo o respeito por todos os executantes;
- n) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa, em equipamentos, instrumentos musicais ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida académica e musical da escola e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- o) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno da AMAC e demais regulamentos existentes, circulares e informações transmitidas por qualquer órgão de gestão da escola.

### **Artigo 28.º**

#### **Dever de assiduidade**

- 1) O aluno é responsável pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade às aulas, atividades, ensaios e concertos, entre outras previstas no PAA.
- 2) Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3) É considerada falta a ausência do aluno a uma aula ou a qualquer outra atividade pedagógica para a qual esteja prevista a sua comparência.
- 4) As faltas do aluno são registadas pelo professor responsável pela aula ou pela atividade prevista.
- 5) São também consideradas faltas a ausência de pontualidade do aluno às aulas e às atividades previstas, bem como sempre que o aluno não se fizer acompanhar do material, partituras, instrumento e acessórios necessários às aulas e prática musical.

### **Artigo 29.º**

#### **Justificação de faltas**

- 1) São consideradas justificadas as faltas dadas pelo aluno pelos motivos previstos na lei e de acordo com o Art.º 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- 2) A justificação das faltas obriga o aluno ou o encarregado de educação do aluno menor ao preenchimento do impresso próprio da escola, disponível na Secretaria ou no *site* da AMAC, e entrega do mesmo na escola.
- 3) A justificação das faltas deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao 5.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
- 4) A AMAC ou os docentes não são, em qualquer circunstância, obrigados a repor as aulas a que os alunos faltarem.
- 5) Os alunos dos Cursos Livres, descritos no Art.º 10.º deste regulamento, não estão obrigados a justificar as suas faltas.

**Artigo 30.º**  
**Faltas injustificadas**

- 1) As faltas são consideradas injustificadas quando:
  - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior
  - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo
  - c) A justificação não tenha sido aceite pela Direção Pedagógica da escola
  - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou resultante de uma medida disciplinar aplicada ao aluno

**Artigo 31.º**  
**Excesso grave de faltas**

- 1) As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.
- 2) Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou o aluno, quando maior de idade, são convocados para que sejam alertados pela Direção Pedagógica para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade por parte do aluno.
- 3) No caso de insucesso das medidas implementadas, descritas nos números 2 e 3 deste artigo, o excesso de faltas poderá implicar a retenção do aluno.

**Artigo 32.º**  
**Cartão do aluno**

- 1) No início do ano letivo é entregue a todos os alunos da escola um Cartão de Aluno.
- 2) Em caso de extravio ou deterioração do cartão, o aluno deverá comunicar a ocorrência à Direção Pedagógica e solicitar uma segunda via, mediante o pagamento de um novo cartão.

**Artigo 33.º**  
**Dever de associado**

- 1) No início do ano letivo, em situação de nova matrícula, é obrigação do aluno tornar-se associado da AMAC ou, em alternativa, o seu encarregado de educação.

**Subsecção II – Corpo docente**

**Artigo 34.º**  
**Corpo docente**

- 1) O corpo docente da AMAC, sob a orientação dos órgãos de gestão competentes, visa promover e garantir um ensino de qualidade, rigor e exigência pedagógica, artística e musical.

## **Artigo 35.º**

### **Direitos do professor**

1) Em conformidade e com base no Estatuto da Carreira Docente são direitos profissionais específicos do professor:

- a) Direito de participação no processo educativo;
- b) O direito a emitir sugestões, opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento da escola e do sistema educativo aos órgãos de gestão da escola;
- c) O direito a participar na definição dos critérios e orientações pedagógicas da escola;
- d) O direito de participação no processo de avaliação dos alunos;
- e) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos e recursos pedagógicos a adotar, desde que em respeito pelos programas curriculares, critérios de avaliação e processos de avaliação que vigoram na AMAC;
- f) Direito à informação clara e atempada, nomeadamente a prestada pelos órgãos de gestão da escola, para o exercício das suas funções;
- g) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- h) Beneficiar e participar, sem prejuízo do normal funcionamento da escola, em ações de formação, *workshops* ou outro tipo de atividades que contribuam para a sua formação como docente e como músico;
- i) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, pais e encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa;
- j) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- k) Auferir a remuneração a que tem legalmente direito.

## **Artigo 36.º**

### **Deveres do professor**

1) Em conformidade e com base no Estatuto da Carreira Docente considera-se que o professor tem os seguintes deveres profissionais:

- a) Orientar o exercício das suas funções por princípios de exigência, rigor, isenção, justiça e equidade;
- b) Intentar mecanismos de autoavaliação e reflexão sobre os processos de ensino e aprendizagem, que lhe permitam atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de constante melhoria no exercício da sua atividade pedagógica, musical e artística;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e desenvolvimento de relações de comunicação, respeito e reconhecimento mútuo;

- d) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista a melhoria das práticas e contribuir para o sucesso educativo e musical dos alunos;
- e) Colaborar na organização da escola, cooperando com a Direção da AMAC e as restantes estruturas de gestão pedagógica, com o restante pessoal docente e não docente, tendo em vista o melhor funcionamento da escola;
- f) Conhecer, divulgar e cumprir o Regulamento Interno, o Projeto Educativo de Escola, o Plano Anual de Atividades e todos os regulamentos específicos definidos pela Direção da AMAC e pela Direção Pedagógica;
- g) Assegurar o cumprimento dos programas de disciplina, critérios de avaliação, modelos de testes e provas de avaliação globais, entre outros documentos de gestão e orientação pedagógica da escola;
- h) Cumprir os prazos definidos pela Direção Pedagógica em relação a diferentes assuntos e matérias de organização e gestão escolar;
- i) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações, recursos, instrumentos musicais e equipamentos, bem como propor medidas para o seu melhoramento;
- j) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- k) Manter constantemente atualizados os seus contactos e outros dados e informar a Secretaria da escola em caso de alteração;
- l) Responder de forma tão célere quanto possível aos *emails* enviados pelos órgãos de gestão da escola;
- m) Preencher diariamente os sumários das aulas dadas na plataforma MUSA;
- n) Informar a Direção Pedagógica de todas as alterações, pontuais ou não, dos seus horários letivos;
- o) Cuidar da sua indumentária.

2) Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal, as diferenças culturais e preferências estéticas musicais dos alunos, numa atitude de integração;
- b) Promover a formação e a realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas aptidões, talentos, capacidades, autonomia, criatividade e expressividade musical;
- c) Informar e consciencializar os alunos sobre a especificidade do ensino artístico, as suas exigências e sobre a importância da qualidade e regularidade do estudo fora da aula para o cumprimento dos objetivos propostos;
- d) Organizar e gerir o processo de ensino e aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica que possam responder às necessidades individuais dos alunos;
- e) Realizar com zelo, objetividade e isenção o processo de avaliação dos alunos;

- f) Manter a disciplina, intervir e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção, dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções;
- g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

3) Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Informar e consciencializar os pais e encarregados de educação sobre a especificidade do ensino artístico, as suas exigências e sobre a importância da qualidade e regularidade do estudo fora da aula para o cumprimento dos objetivos propostos;
- c) Promover, especificamente junto dos pais e encarregados de educação, informação clara sobre as exigências, os critérios de avaliação, conteúdos programáticos, objetivos, testes e provas de avaliação inerentes a cada disciplina, para que a avaliação seja um processo formativo;
- d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação e formação;
- e) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração nos processos de aprendizagem.

### **Artigo 37.º**

#### **Duração e organização do trabalho**

1) O período normal de trabalho dos docentes é de 35 horas semanais sem prejuízo das reuniões com os encarregados de educação.

2) O período normal de trabalho dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva de horário.

3) A componente não letiva do corpo docente, regulamentada no Art.º 82.º Estatuto da Carreira Docente, definido no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, abrange várias funções, entre as quais se salientam: a realização de trabalho a nível individual, a preparação de aulas, a avaliação dos alunos, a participação em reuniões de natureza pedagógica, a orientação e o acompanhamento dos alunos, o apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem, a produção de materiais pedagógicos e a assessoria técnico-pedagógica aos órgãos de gestão da escola.

4) A Direção Pedagógica da escola reserva-se ao critério de proceder à distribuição das tarefas dos professores, dentro da sua componente não letiva de horário, e incluí-las ou não, no horário presencial na escola, até ao máximo de 6,5 tempos não letivos para um horário completo.



5) O cálculo da componente não letiva dos docentes com horários parciais é feito na proporção de 13 horas para um horário completo, correspondente a 22 horas letivas.

### **Artigo 38.º**

#### **Sumários**

1) O sumário de aula consiste num registo diário por parte do docente do trabalho e estratégias desenvolvidas em cada aula, e que é escrito na plataforma de gestão escolar da AMAC, MUSA.

2) O professor dispõem de 3 dias seguidos para atualizar os sumários digitais das aulas dadas, sendo que findo este prazo o mesmo é bloqueado.

3) Quando a aula for substituída por outras atividades pedagógicas autorizadas pela Direção Pedagógica, o sumário deve descrever a atividade realizada.

### **Artigo 39.º**

#### **Comunicação e justificação de faltas**

1) Falta é a ausência do docente à parte ou totalidade do período diário de presença obrigatória na AMAC, no desempenho de atividade das componentes letiva e não letiva, ou em local a que deva deslocar-se no exercício das suas funções.

2) O regime de faltas obedece ao Contrato Coletivo de Trabalho que rege a atividade profissional de cada docente.

3) O docente tem o dever de comunicar com a antecedência devida as suas faltas ou ausência ao serviço à Secretaria da escola e/ou à Direção Pedagógica, quando previsíveis, e, quando imprevisíveis, logo que possível.

4) A justificação de faltas deve ser feita com a maior brevidade, em impresso próprio da escola e até 5 dias úteis depois da sua ocorrência.

5) Os docentes não poderão fazer-se substituir no exercício das suas funções sem autorização prévia da Direção Pedagógica.

6) Em circunstância alguma poderão ser lecionadas aulas previstas no calendário escolar fora das instalações da AMAC ou da Escola Josefa de Óbidos, com quem a AMAC tem um protocolo de articulação.

### **Artigo 40.º**

#### **Faltas a exames e reuniões**

1) Em conformidade com o Art.º 94.º do Estatuto da Carreira Docente, definido no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, é considerada falta a um dia:

- a) A ausência do docente a serviço de exames
- b) A ausência do docente a reuniões que visem a avaliação sumativa de alunos

2) A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos da lei é considerada falta do docente a dois tempos letivos.

3) As faltas a serviço de exames, bem como a reuniões que visem a avaliação sumativa de alunos, apenas podem ser justificadas por casamento, por maternidade e paternidade, por nascimento, por falecimento de familiar, por doença, por doença prolongada, por acidente em serviço, por isolamento profilático e para cumprimento de obrigações legais, tal como regulado na lei.

#### **Artigo 41.º**

##### **Reposição de aulas**

1) Na medida do que for possível, o professor deverá sempre procurar repor as aulas às quais faltou e no menor espaço de tempo.

2) O pedido de reposição de aulas é feito pelo docente digitalmente, no MUSA, e carece de autorização da Direção Pedagógica e concordância dos alunos ou dos encarregados de educação, quando menores de idade. É competência do professor assegurar que dispõe de sala no horário em que pretende repor as aulas, sem prejuízo do funcionamento normal da escola.

3) Só é permitida a reposição de aulas em horário não coincidente com outras aulas ou atividades que o aluno tenha no contexto da AMAC.

4) Para a reposição de aulas de disciplinas coletivas aplica-se o disposto na alínea *b)* deste art.º. Contudo, no que se refere à concordância dos alunos e/ou encarregados de educação, só é necessária a concordância e disponibilidade da maioria da turma/grupo de alunos a que se destine.

#### **Artigo 42.º**

##### **Acumulação de funções**

1) É permitida ao professor, nos termos dispostos no Art.º 111.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, e pela Portaria n.º 814/2005, de 13 de Setembro, a acumulação do exercício de funções de docência em estabelecimentos de educação públicos e/ou de ensino particular e cooperativo.

2) O regime de acumulação a que se refere a alínea anterior é igualmente aplicável aos docentes em regime de contrato e horário completo.

3) O professor que exerça funções de docência em regime de acumulação terá obrigatoriamente que comunicar esse facto à Direção Pedagógica da AMAC e indicar qual é a escola principal em que leciona.

4) O professor é responsável por apresentar o requerimento para acumulação de funções na escola onde exerce a sua atividade principal dentro dos prazos fixados pela lei e acautelando a inexistência dos impedimentos legais previstos nos Art.º 3.º e 4.º da Portaria n.º 814/2005, de 13 de Setembro.

5) Constitui obrigação do docente entregar à Direção Pedagógica da AMAC o horário letivo autenticado de cada uma das escolas em que se encontre a lecionar, até ao final do mês de outubro de cada ano escolar, e comunicar quaisquer alterações aos mesmos.

6) A autorização de acumulação de funções é válida até ao final do ano escolar a que reporta e enquanto se mantiverem os pressupostos e as condições que a permitiram, não podendo justificar, em qualquer circunstância, o incumprimento das obrigações funcionais inerentes ao exercício da atividade principal acumulada pelo docente.

### **Subsecção III – Conselho Musical**

#### **Artigo 43.º** **Conselho Musical**

1) O Conselho Musical é um órgão estatutário da AMAC, constituído por um presidente e dois vogais e cujas competências se encontram definidas nos Estatutos da associação.

### **Subsecção IV – Pais e encarregados de educação**

#### **Artigo 44.º** **Direitos dos pais e encarregados de educação**

1) A todos os pais e encarregados de educação assiste o direito e, simultaneamente, o dever de participar na educação especializada artística dos seus filhos, sendo que sua informação e participação é fundamental e decisiva ao sucesso dos processos de ensino e aprendizagem de Música dos alunos.

2) Entendem-se como direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Acompanhar e participar ativamente na vida musical da escola e nas atividades promovidas pela mesma;
- b) Acompanhar o percurso escolar do seu educando, informar-se e ser informado de forma clara, atempada e regular pelos professores e pela Direção Pedagógica sobre todos os assuntos relacionados com as aprendizagens e cumprimento dos objetivos por parte do seu educando;
- c) Ser devida e atempadamente informado sobre todas as decisões dos órgãos de gestão da escola;
- d) Ser recebido pela Direção da AMAC e/ou pela Direção Pedagógica da escola sempre que o solicitar e sujeito a marcação prévia;
- e) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa.

#### **Artigo 45.º** **Deveres dos pais e encarregados de educação**

1) Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder e dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o seu desenvolvimento físico, cívico, intelectual, artístico e musical.

2) Baseado no Estatuto do Aluno, constituem deveres dos pais e encarregados de educação:

- a) Acompanhar e participar ativamente na vida musical da escola e nas atividades promovidas pela mesma;
- b) Incentivar os alunos a participarem de forma ativa nas atividades e concertos da escola;

- c) Compreender e consciencializarem-se sobre a especificidade do ensino artístico, as suas exigências e sobre a importância da qualidade e regularidade do estudo fora da aula para o cumprimento dos objetivos propostos;
- d) Diligenciar medidas para que o seu educando tenha o seu próprio instrumento musical, adaptado às exigências do ensino e estudo de Música e zelar pelo seu bom estado de conservação e manutenção;
- e) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino de Música ministrado na AMAC;
- f) Conhecer, cumprir e contribuir para a execução do Projeto Educativo, Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades da escola;
- g) Conhecer e atentar para os critérios de avaliação, modelos de provas de avaliação globais e programas curriculares das várias disciplinas de Música que integram o Plano de Estudos do seu educando;
- h) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- i) Responsabilizar-se pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade, disciplina e prazos para a justificação de faltas;
- j) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- k) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- l) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando lhe for solicitado;
- m) Respeitar as regras definidas pela escola para as apresentações públicas e atitude a ter;
- n) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e electrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
- o) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando.

## **Subsecção V – Corpo não docente**

### **Artigo 46.º**

#### **Direitos do corpo não docente**

- 1) Entre outros constantes do Contrato Coletivo de Trabalho e inerentes à sua função, são direitos do corpo não docente da escola:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) Poder emitir sugestões, opiniões e recomendações sobre o funcionamento da escola aos órgãos de gestão da AMAC, que possam contribuir para uma melhoria do funcionamento dos serviços, das condições de trabalho ou das relações interpessoais;
- c) Ter concretamente definidas e atribuídas as suas funções dentro da escola;
- d) Dispor das condições, equipamentos e recursos necessários, bem como receber a formação técnica necessária à concretização das suas funções;
- e) Receber dos órgãos de gestão da escola as indicações e informações necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- f) Ser devida e atempadamente informado pela Direção da AMAC e Direção Pedagógica dos procedimentos e atividades várias que integram o Plano Anual de Atividades;
- g) Auferir a remuneração a que tem legalmente direito.

#### **Artigo 47.º**

##### **Deveres do corpo não docente**

1) De acordo com o disposto no Art.º 46.º do Estatuto do Aluno, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2) Assim, constituem deveres do corpo não docente:

- a) Atender com diligência e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado por qualquer membro da comunidade educativa da escola;
- b) Executar as suas funções com competência, celeridade, honestidade, pontualidade, assiduidade e sempre na salvaguarda dos interesses da escola;
- c) Contribuir e cuidar para o bom funcionamento da escola, zelando pela conservação e estado de arrumação das suas instalações e funcionamento dos equipamentos e recursos;
- d) Cooperar com os professores no apoio relativamente aos materiais e serviços necessários para o funcionamento das aulas;
- e) Colaborar e prestar o apoio necessário aos elementos que integram os órgãos de gestão da escola para a prossecução das suas funções;
- f) Manter o serviço em dia, relativamente a resposta ou reencaminhamento de *emails* recebidos, marcação de faltas dos professores, arquivos, listagens de alunos, processos de professores e alunos, correspondência e serviço de fotocópias;

- g) Obedecer e cumprir as diligências e diretrizes da Direção da AMAC, da Direção Financeira e da Direção Pedagógica da escola;
- h) Não prestar qualquer esclarecimento de natureza pedagógica e remeter os mesmos para a Direção Pedagógica;
- i) Não emitir quaisquer opiniões sobre a organização e funcionamento da escola aos alunos, pais e encarregados de educação ou pessoas externas à atividade da escola;
- j) Manter o sigilo sobre todas as matérias que não se destinem ao conhecimento público;
- k) Comunicar à Direção da AMAC quaisquer problemas existentes ao nível das instalações ou estado de limpeza das mesmas;
- l) Participar de forma diligente à Direção da AMAC, à Direção Financeira ou à Direção Pedagógica da escola as ocorrências que perturbem o seu normal funcionamento;
- m) Permanecer no seu posto de trabalho durante o seu horário, mantendo a vigilância e disciplina nos espaços da escola, não se devendo ausentar sem ordem superior;
- n) Manter com os colegas perfeita harmonia e qualidade da relação de comunicação, que possibilite o trabalho cooperativo e com auxílio mútuo.

#### **Artigo 48.º**

##### **Comunicação e justificação de faltas**

- 1) O regime de faltas obedece ao Contrato Coletivo de Trabalho que rege a atividade profissional de cada funcionário.
- 2) O funcionário tem o dever de comunicar as faltas à Direção da AMAC com a devida antecedência, quando previsíveis, e, quando imprevisíveis, logo que possível.
- 3) A justificação de faltas deve ser feita com a maior brevidade, em impresso próprio da escola, e até 5 dias úteis depois da sua ocorrência.

## **CAPÍTULO V – ASPETOS DE FUNCIONAMENTO GLOBAL**

#### **Artigo 49.º**

##### **Matrícula**

- 1) As matrículas de novos alunos são aceites ao longo de todo o ano letivo, com exceção dos Cursos Básico e Secundário de Música visto que, em conformidade com a lei, só poderão ser aceites até ao dia 31 de dezembro do ano escolar a que se reportam.
- 2) As novas matrículas estão sempre sujeitas às vagas existentes na AMAC.
- 3) O aluno poderá ingressar no Curso Básico de Música em regime articulado desde que o grau de todas as disciplinas da componente musical não tenha um desfasamento superior a um

ano relativamente ao ano de escolaridade que frequenta. E poderá ingressar no Curso Básico ou Secundário de Música em regime supletivo se o mesmo desfasamento não for superior a dois anos, de acordo com a tabela em baixo:

Grau das disciplinas de Música	Curso Básico de Música					Curso Secundário de Música		
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º
Ano de escolaridade	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º

Quadro 7

4) Para poder ingressar no Curso Básico ou Secundário de Música o aluno tem que fazer uma das seguintes provas, conforme se aplique:

- a) Para ingressar no 1.º grau (seja em regime articulado ou supletivo) o aluno terá obrigatoriamente que realizar a Prova de Admissão ao Curso Básico de Música
- b) Para poder ingressar no 2.º, 3.º, 4.º ou 5.º graus, o aluno terá que realizar uma Prova de Aferição às disciplinas de Instrumento e Formação Musical
- c) Para ingressar no 6.º grau é obrigatória a realização da Prova de Acesso ao Ensino Secundário

5) A AMAC só poderá aceitar a matrícula dos alunos que simultaneamente verifiquem as condições estipuladas no n.º 3 e tenham tido aproveitamento na prova prevista no n.º 4.

6) Estão dispensados da realização de qualquer das referidas provas os alunos que ingressarem na AMAC com processo de transferência de outra escola de ensino vocacional de Música, de ensino público ou particular.

7) A matrícula dos alunos é feita presencialmente na Secretaria ou através de um formulário digital, sendo que a matrícula no Curso Básico de Música, em regime articulado, é efetuada nas duas escolas, a AMAC e a Escola Josefa de Óbidos.

8) O valor cobrado no ato da matrícula ou de renovação de matrícula pressupõe o pagamento do valor da inscrição, do seguro escolar e de um montante fixo anual para material escolar.

9) Os alunos de ensino articulado estão isentos do pagamento de todos os valores referidos no n.º 8, exceto do montante referente ao material escolar.

### **Artigo 50.º**

#### **Renovação de matrícula**

- 1) O prazo de renovação de matrícula dos alunos é definido anualmente.
- 2) O não cumprimento do prazo estipulado obriga ao pagamento de uma multa.

### **Artigo 51.º**

#### **Desistências e anulação de matrícula**

1) As desistências de frequência e anulações de matrícula só são possíveis para os alunos que frequentam os Cursos Básico e Secundário de Música em regime supletivo, o Curso de

Iniciação Musical, Iniciação Instrumental ou Cursos Livres.

2) As anulações de matrícula e desistências só são aceites até ao último dia de aulas do 2.º período letivo.

3) O pedido de desistência ou de anulação de matrícula deverá ser comunicado e entregue na Secretaria por escrito, em impresso próprio existente na escola.

4) É devido o pagamento do mês em que é submetido o pedido de desistência ou anulação de matrícula.

5) As anulações de matrícula e desistências só são aceites após o pagamento integral das prestações em dívida, quando existentes.

### **Artigo 52.º**

#### **Propinas**

1) A frequência dos cursos ministrados na AMAC obriga o aluno ao pagamento de uma propina, com exceção dos alunos que frequentam o regime articulado.

2) As propinas são fixadas anualmente pela Direção da AMAC, sendo a anuidade dividida em 10 meses, com mensalidades cobradas de setembro a junho de cada ano escolar.

3) O pagamento das mensalidades deve ser efetuado até ao dia 8 de cada mês.

4) O preçário da escola prevê uma redução no valor mensal das propinas para irmãos, que é de 10% sobre a propina de valor inferior.

### **Artigo 53.º**

#### **Transferência de escola**

1) O aluno que pretenda realizar um processo de transferência para outra escola de ensino vocacional de Música tem obrigatoriamente que dar entrada do referido na Secretaria da escola e pagar os emolumentos fixados no preçário da escola.

### **Artigo 54.º**

#### **Certificação**

1) Os alunos dos Cursos Básico e Secundário de Música que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do Plano de Estudos do respetivo curso podem requerer a emissão de um certificado e diploma, sujeitos a emolumentos definidos no preçário da escola.

2) No diploma consta o curso concluído, a respetiva classificação final e o nível de qualificação obtido.

3) O certificado discrimina as disciplinas do Plano de Estudos e as respetivas classificações finais. O certificado do Curso Secundário de Música contempla, ainda, o projeto apresentado na Prova de Aptidão Artística e a respetiva classificação.



## **Artigo 55.º**

### **Documentos de escola**

1) O Projeto Educativo de Escola, o presente Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades constituem instrumentos fundamentais ao processo de autonomia da AMAC. Devem ser objeto de constante reflexão e atualização, conforme estipulado nos mesmos. É competência da escola, através dos seus órgãos de gestão, proceder à sua comunicação e divulgação a todos os membros que integram a comunidade educativa.

2) O Projeto Educativo de Escola consiste num documento de caracterização da escola e que determina as orientações educativas e as ações a implementar ao longo do período a que se reporta. O PEE, para além de corresponder ao enquadramento legal definido no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, pode e deverá ser entendido como um documento de dinamização da escola, que vise a sua valorização pedagógica, artística e musical.

3) O Plano Anual de Atividades é um importante documento de informação e organização de escola e que está em permanente atualização pela Direção Pedagógica, onde constam:

- a) Datas do calendário escolar e respetivas interrupções escolares
- b) Prazos de entrega de avaliações intercalares e de final do período
- c) Datas de reuniões
- d) Datas de provas
- e) Calendário de audições e concertos
- f) Visitas de estudo e outras atividades
- g) Masterclasses
- h) Estágio das Orquestras da AMAC

4) Outros documentos de orientação e gestão pedagógica como: grelhas conteúdos programáticos de disciplina, programas curriculares, critérios de avaliação e modelos de provas de avaliação globais constituem-se como fundamentais na escola. Pretende-se que sejam, também, objeto de constante autoavaliação e reflexão pedagógica, e que sejam conhecidos, praticados e integrados por todos os intervenientes no processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

## **Artigo 56.º**

### **Calendário escolar**

- 1) O calendário escolar da AMAC em cada ano letivo obedece à Portaria que o estabelece.

## **Artigo 57.º**

### **Horários**

1) Os horários são atempadamente disponibilizados no *site* da AMAC antes do início de cada ano escolar e comunicados aos alunos e encarregados de educação.

2) Os horários das aulas de Instrumento são marcados pelos alunos e/ou pelos encarregados de educação diretamente com o respetivo professor, em data e hora definida.

### **Artigo 58.º**

#### **Professor de Instrumento**

- 1) A escola reserva-se o direito de designar o professor de Instrumento do aluno.
- 2) Excecionalmente, os alunos e/ou pais e encarregados de educação poderão manifestar a sua preferência em estudar com determinado professor de Instrumento e deverão comunicá-lo à Direção Pedagógica. Contudo, esse pedido não é vinculativo e está sempre sujeito à apreciação da Direção da escola.
- 3) No caso de algum aluno pretender mudar de Instrumento ou de professor de Instrumento deverá submeter o pedido por escrito e devidamente fundamentado à Direção Pedagógica da AMAC.

### **Artigo 59.º**

#### **Disciplina de Classe de Conjunto**

- 1) É permitido ao aluno matricular-se em mais do que uma disciplina de Classe de Conjunto, desde que obtenha o consentimento dos professores das respetivas disciplinas e da Direção Pedagógica.
- 2) A frequência de mais do que uma disciplina de Classe de Conjunto poderá implicar o pagamento de uma propina, em modalidade de Curso Livre.

### **Artigo 60.º**

#### **Apresentações públicas**

- 1) Entende-se como apresentações públicas todas as apresentações musicais realizadas no âmbito escolar da AMAC, organizadas pela mesma e previstas no Plano Anual de Atividades como, audições, recitais e concertos.
- 2) As apresentações públicas obedecem a regulamento próprio.

## **CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO**

### **Artigo 61.º**

#### **Avaliação dos alunos**

- 1) A avaliação dos alunos é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola.
- 2) A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno e aos encarregados de educação informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento dos talentos, aptidões e capacidades do aluno, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.

## **Artigo 62.º**

### **Critérios de avaliação**

- 1) Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelos professores e por todos os intervenientes no processo de avaliação do aluno.
- 2) A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos dos programas curriculares das várias disciplinas e obedece aos critérios de avaliação definidos.
- 3) Compete à Direção Pedagógica garantir a divulgação junto da comunidade escolar dos documentos, organizados por disciplina, onde constam os critérios de avaliação e os modelos das provas de avaliação globais.

## **Artigo 63.º**

### **Formalização da avaliação**

- 1) A informação resultante dos processos de avaliação é formalizada numa classificação atribuída por disciplina do Plano de Estudos do aluno, em cada um dos momentos de avaliação definidos.
- 2) Nos Cursos de Iniciação Instrumental e Iniciação Musical a avaliação do aluno é expressa através de uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente, Quase Insuficiente, Insuficiente e Muito Insuficiente*.
- 3) Nos Cursos Básico e Secundário de Música as classificações são dadas de 1 a 20 valores.
- 4) Todos os alunos dos Cursos Básico e Secundário de Música têm ainda avaliações intercalares no 1.º e 2.º períodos letivos, expressas numa escala qualitativa.
- 5) A comunicação das avaliações é feita mediante a afixação de pautas de avaliação e através do envio por *email* de um Boletim Informativo Individual com as classificações e comentários de avaliação dos professores, respeitantes à avaliação e prestação do aluno.

## **Artigo 64.º**

### **Provas globais**

- 1) A avaliação dos alunos dos Cursos Básico e Secundário de Música prevê que o aluno realize obrigatoriamente provas globais às disciplinas de Formação Musical e Instrumento no final do 2.º, 5.º e 8.º graus.
- 2) O período de realização das provas globais está previsto no PAA.
- 3) Os modelos das provas globais encontram-se definidos em documentos próprios, onde constam as estratégias, os critérios de avaliação, os objetivos específicos e as cotações das provas.

## **Artigo 65.º**

### **Prova global de Formação Musical**

- 1) A prova de avaliação global da disciplina de Formação Musical é constituída por uma prova escrita e uma prova oral, sendo que cada uma das provas tem um peso de 50% no cálculo da nota final da prova.

- 2) As referidas provas obedecem a modelos de prova definidos.
- 3) As classificações das provas escrita e oral são expressas em valores, de 1 a 20, arredondados à primeira casa decimal.
- 4) A classificação final da prova de avaliação global de Formação Musical é expressa em valores, arredondados às unidades, de 1 a 20.
- 5) No 2.º grau, a prova global de Formação Musical tem um peso de 40%. Assim, para o cálculo da classificação final da disciplina no 2.º grau é aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{nota do 3.º período} \times 0,6 + \text{classificação final da Prova global} \times 0,4$$

- 6) No 5.º e 8.º graus, a prova global de Formação Musical tem um peso de 50%, sendo aplicada a seguinte fórmula no cálculo da classificação final da disciplina:

$$\text{nota do 3.º período} \times 0,5 + \text{classificação final da Prova global} \times 0,5$$

- 7) A prova global do 5.º grau serve de Prova de Acesso ao Ensino Secundário para os alunos que no 10.º ano desejem prosseguir os seus estudos de Música, em conformidade com o Art.º 11.º da Portaria n.º 243-B/2012, de 30 de agosto.

- 8) A prova oral de 2.º grau é avaliada por um júri constituído por 2 professores e no 5.º e 8.º graus o júri da prova oral é formado por 3 professores.

## **Artigo 66.º**

### **Prova global de Instrumento**

- 1) As provas de avaliação global da disciplina de Instrumento obedecem a modelos de prova definidos e encontram-se descritos em documento próprio, por Instrumento.
- 2) A classificação da prova global de Instrumento é expressa em valores, de 1 a 20.
- 3) No 2.º grau, a prova global da disciplina de Instrumento tem um peso de 40%. Assim, para o cálculo da classificação final é aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{nota do 3.º período} \times 0,6 + \text{classificação final da Prova global} \times 0,4$$

- 4) No 5.º e 8.º graus, a prova global de Instrumento tem um peso de 50%, sendo a classificação final da disciplina obtida a partir da seguinte fórmula:

$$\text{nota do 3.º período} \times 0,5 + \text{classificação final da Prova global} \times 0,5$$

- 5) No 5.º grau a prova global do 5.º grau serve de Prova de Acesso ao Ensino Secundário para os alunos que no 10.º ano desejem prosseguir os seus estudos de Música, em conformidade com o Art.º 11.º da Portaria n.º 243-B/2012, de 30 de agosto.

- 6) A prova global de Instrumento no 2.º grau é avaliada por um júri constituído por 2 ou 3 professores e no 5.º e 8.º graus o júri é formado obrigatoriamente por 3 professores.

## **Artigo 67.º**

### **Prova de Acesso ao Ensino Secundário**

- 1) A Prova de Acesso ao Ensino Secundário é de realização obrigatória por todos os alunos que pretendam prosseguir os seus estudos e ingressar no Curso Secundário de Música.
- 2) A Prova de Acesso ao Ensino Secundário na AMAC pressupõe a realização de uma prova de Formação Musical e uma prova prática no Instrumento ao qual o aluno se candidata.
- 3) Para os alunos internos da AMAC, a prova de avaliação global de 5.º grau serve como Prova de Acesso ao Ensino Secundário.
- 4) A nota da Prova de Acesso ao Ensino Secundário é calculada pela média aritmética simples entre as classificações das provas de Formação Musical e de Instrumento.
- 5) O aluno só será admitido se não tiver menos de 8 valores em nenhuma das provas e se a nota final da Prova de Acesso ao Ensino Secundário for igual ou superior a 9,5 valores.
- 6) Se o aluno não tiver aprovação na Prova de Acesso ao Ensino Secundário, poderá pedir marcação de nova prova, em requerimento dirigido e sujeito à aprovação do Conselho Pedagógico da escola.

## **Artigo 68.º**

### **Prova de Aptidão Artística**

- 7) De acordo com o disposto na Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, a Prova de Aptidão Artística é de realização obrigatória pelos alunos que frequentam o 8.º grau da disciplina de Instrumento do Curso Secundário de Música.
- 8) A Prova de Aptidão Artística obedece a regulamento próprio.

## **Artigo 69.º**

### **Prova de Aferição**

- 1) A Prova de Aferição está previstas para os alunos com conhecimentos musicais prévios e/ou que já tocam um instrumento musical e que pretendam ingressar num grau do Curso Básico de Música diferente do 1.º.
- 2) Para ingressar no referido curso, o aluno tem obrigatoriamente que fazer uma Prova de Aferição à disciplina de Formação Musical (que engloba uma prova escrita e uma prova oral) e uma Prova de Aferição prática no instrumento a que concorre.
- 3) Qualquer aluno pode inscrever-se para prestar Provas de Aferição, desde que o ingresso se verifique até ao dia 31 de dezembro do ano escolar a que se reporta.
- 4) A inscrição na Prova de Aferição é feita na Secretaria da AMAC e sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados no preçário da escola.

## **Artigo 70.º**

### **Prova de equivalência à frequência**

- 1) Com base no Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro, estipula-se que a prova de equivalência à frequência realiza-se ao nível da escola nos anos terminais de cada

ciclo do ensino básico, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo, para os alunos autopropostos.

2) Podem realizar uma prova de equivalência à frequência os alunos internos e externos da escola, estando sujeitos ao pagamento dos emolumentos fixados.

3) A prova de equivalência à frequência incide sobre os conteúdos do programa curricular e obedece modelo de prova da disciplina a que se reporta.

### **Artigo 71.º**

#### **Prova de transição de grau**

1) De acordo com o disposto na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, e na Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, a prova de transição de grau é uma prova de avaliação que visa colmatar o desfasamento existente entre o grau de frequência de uma ou mais disciplinas dos Cursos Básico e Secundário de Música em relação ao ano de escolaridade do aluno.

2) Compete ao Conselho Pedagógico aprovar o calendário das provas de transição em cada ano letivo.

3) Excecionalmente, e para algum caso concreto confirmado pelo Conselho Pedagógico, a prova de transição de grau poderá realizar-se em outro momento do ano letivo que não o previsto no ponto anterior.

4) É competência do Conselho Pedagógico aprovar os alunos propostos à realização de prova de transição de grau.

5) A prova de transição é de realização obrigatória para que o desfasamento do aluno não seja superior a um ano, no caso do regime articulado, e superior a dois anos, no caso do regime supletivo.

6) Estas provas incidem sobre todo o programa do grau anterior àquele a que o aluno se candidata e são iguais no conteúdo e estrutura às provas de avaliação globais.

7) As provas são avaliadas por um júri constituído por 2 professores.

### **Artigo 72.º**

#### **Prova de Admissão ao Curso Básico de Música**

1) Em conformidade com a Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, podem ser admitidos no Curso Básico de Música, seja em regime articulado ou supletivo, os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade com ou sem conhecimentos prévios de Música, através da realização de uma Prova de Admissão concebida a partir de um modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP.

2) A Prova de Admissão ao Curso Básico de Música obedece a regulamento próprio.

### **Artigo 73.º**

#### **Falta a provas de avaliação**

1) A não realização de uma prova de avaliação por motivos excecionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha procedido ao pagamento dos emolumentos fixados para a repetição da prova e

apresentado a respetiva justificação à Direção Pedagógica da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pela Direção Pedagógica.

- 2) A falta a uma prova de avaliação é considerada injustificada quando:
  - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do n.º 1 deste artigo;
  - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
  - c) A justificação não tenha sido aceite pela Direção Pedagógica da escola.

- 3) Em caso de falta injustificada a uma prova, o aluno é automaticamente reprovado à prova da disciplina a que se reporta, sem lugar a qualquer recurso.

## **CAPÍTULO VII – INSTALAÇÕES, PÁGINA WEB E SERVIÇOS DA ESCOLA**

### **Artigo 74.º**

#### **Instalações**

- 1) A AMAC tem as suas instalações na Rua D. Luís I, n.º 19, 1.º andar, em Lisboa.
- 2) O horário de funcionamento da escola é de 2ª a 6ª feira, das 9h às 21h.
- 3) As instalações da escola englobam os seguintes espaços e salas:
  - a) 1 sala da Direção Pedagógica
  - b) 1 sala da Coordenação
  - c) 1 sala de Secretaria
  - d) 16 salas de aula, 14 das quais com piano ou teclado digital
  - e) 1 auditório com capacidade para cerca de 120 lugares sentados, com piano de cauda, sendo um espaço polivalente que resulta da conversão de 3 salas de aula
  - f) 1 Biblioteca
  - g) 1 sala de arquivo anexa à Secretaria
  - h) 1 arrecadação
  - i) 1 sala de professores
  - j) 1 sala de alunos
  - k) 1 copa
  - l) 4 instalações sanitárias, uma delas para deficientes

### **Artigo 75.º**

#### **Página Web**

- 1) O *site* da AMAC existe em [www.amac.pt](http://www.amac.pt) e constitui um importante mecanismo de divulgação externa e interna da instituição e da própria escola.

- 2) O *site* é atualizado regularmente e contempla:
  - a) Informação sobre os Órgãos sociais, historial e os Estatutos da AMAC
  - b) Informação sobre a oferta educativa, cursos e regimes de frequência da escola
  - c) Informação sobre a Direção Pedagógica e o Corpo Docente
  - d) Documentos vários de funcionamento e organização escolar.

#### **Artigo 76.º**

##### **Secretaria**

- 1) A Secretaria da AMAC engloba 3 funcionários.
- 2) O atendimento ao público em geral processa-se através de correio electrónico, telefone ou presencialmente nos serviços da Secretaria.
- 3) A Secretaria da AMAC constitui uma estrutura fundamental de apoio à logística e funcionamento institucional da escola. Trabalham diretamente com as Direção da AMAC, a Direção Financeira e a Direção Pedagógica da escola e garantem os mais variados serviços que vão desde o atendimento ao público, fotocópias, mapas de vencimentos, emissão de recibos e faturas, matrículas de alunos, controlo dos livros de sumários e registos de assiduidade de professores e alunos, entre outros.

#### **Artigo 77.º**

##### **Serviço de fotocópias**

- 1) A AMAC tem disponível o serviço de fotocópias para toda a sua comunidade educativa, desde que relacionado com as atividades da escola, e que é prestado pela Secretaria.

#### **Artigo 78.º**

##### **Aluguer de instrumentos musicais**

- 1) A AMAC dispõe de vários instrumentos musicais que, na medida da sua disponibilidade, podem ser alugados aos alunos.
- 2) O aluguer dos instrumentos é tratado na Secretaria da escola e implica o preenchimento da declaração de responsabilidade, que deverá ser assinada pelo aluno ou pelo encarregado de educação, no caso do aluno menor, o pagamento do valor fixado e entrega do comprovativo do seguro.
- 3) Os encargos com o seguro do instrumento são suportados pelo aluno.
- 4) É obrigação do aluno zelar pelo bom estado, manutenção e conservação do instrumento e devolvê-lo nas mesmas condições e estado em que lhe foi entregue.



## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Artigo 79.º**

#### **Entrada em vigor**

1) O presente Regulamento Interno entra em vigor em 1 de setembro de 2016 e pressupõe-se válido até nova revisão.

### **Artigo 80.º**

#### **Casos omissos**

2) Todos os casos omissos no presente regulamento serão objeto de decisão por parte dos órgãos de gestão da escola a que a matéria se reporte.

### **Artigo 81.º**

#### **Comunicação e aceitação**

1) O Regulamento Interno da AMAC será enviado por *email* a todos os membros dos órgãos de gestão da escola, ao corpo docente e não docente, e será também disponibilizado ao público no *site* da AMAC, em *www.amac.pt*. Existirá uma cópia disponível para consulta na Secretaria da escola.

2) Poderá ser fornecido um exemplar impresso do Regulamento Interno a qualquer membro da comunidade educativa que o solicite, mediante o pagamento de uma quantia definida no preçário da escola.

*Lisboa, 1 de setembro de 2016*

## ANEXO 1 – Logótipo



## ANEXO 2 – Organigrama

